

**AO**

**MUNICÍPIO DE SARZEDO  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023**

Objeto: "2.1. A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO APARELHO ULTRASSON, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CEM – CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, CONSOANTE RESOLUÇÃO SES/MG Nº. 8183 DE 06 DE JUNHO DE 2.022, de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, especialmente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência."

**A/C: SRA. FERNANDA CRISTINA REZENDE OLIVEIRA - PREGOEIRA**

### **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**A IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, vem na forma da Legislação Vigente impetrar IMPUGNAÇÃO contra o edital de licitação acima mencionado pelos motivos descritos e devidamente fundamentados a seguir.

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE:**

A presente IMPUGNAÇÃO é tempestiva, haja vista que, conforme estabelece o item 4.5 do Edital, a impugnação deve ser realizada até 2 (dois) dias antes da data de abertura, vejamos:

"4.5. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do Pregão, qualquer cidadão ou pretense licitante poderá impugnar este ato convocatório, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pela Pregoeira e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente.

#### **II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:**

A IMPUGNANTE através da análise do Edital observou que o presente certame possui itens/especificações que restringem a participação de mais empresas, impedindo a livre concorrência e conseqüentemente, trazendo maior onerosidade aos cofres públicos, uma vez que haverá restrição na participação das empresas concorrentes.

Diante disto, imperioso realizar a retificação/alteração/exclusão dos itens descritos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO - ITEM 1 – APARELHO DE ULTRASSON, conforme segue abaixo.

**ALTERAR:**

**EDITAL:** Transdutor Linear eletrônico multifrequencial de banda larga com frequências de 3,0 a 14,0 MHz, com área de contato de 50mm, com, no mínimo 256 elementos (cristais).

**PARA:** Transdutor Linear eletrônico multifrequencial de banda larga com frequências de 3,0 a 12,0 MHz, com área de contato de 50mm, com, no mínimo 256 elementos (cristais).

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:** A variação na frequência do transdutor não acarreta qualquer perda ou diminuição da qualidade da imagem diagnóstica e permite que um número maior de fabricantes participe da concorrência. A alteração abrange frequências que permitem diversos exames e aplicações clínicas.

**EDITAL:** TGC digital na tela de toque e com possibilidade de armazenar no mínimo 3 ajustes do TCG predispostos.

**PARA:** TGC digital na tela de toque e com possibilidade de armazenar no mínimo 3 ajustes do TCG predispostos ou TCG Físico.

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:** A sugestão permite que cada empresa ofereça solução compatível a seu portfólio. Não interfere na qualidade de imagem. O TCG físico permite ao usuário uma maior facilidade operacional.

**EDITAL:** Software de inteligência artificial automatizado de detecção e classificação de lesões tireoidianas suspeitas com base nas pontuações do TI-RADS.

**PARA:** Software de inteligência artificial automatizado de detecção e classificação de lesões tireoidianas suspeitas com base nas pontuações do TI-RADS ou calculadora TI-RADS.

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:** A solicitação não interfere na qualidade de imagem do equipamento a ser ofertado, permitindo assim um maior número de participantes do pleito.

**EDITAL:** Software de inteligência artificial automatizado para análise de nódulos mamários com base na classificação Bi-Rads.

**PARA:** Software de inteligência artificial automatizado para análise de nódulos mamários com base na classificação Bi-Rads ou calculadora Bi-Rads.

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:** A solicitação não interfere na qualidade de imagem do equipamento a ser ofertado, permitindo assim um maior número de participantes do pleito.

RETIRAR: Software de inteligência artificial que fornece informações sobre o progresso do trabalho de parto através da medida semiautomática do AOP (ângulo de progresso) e a direção da cabeça fetal.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: Sugerimos a retirada do item uma vez que não deve ser considerado na composição solicitada. Isso permitirá um maior número de participantes do pleito e manterá a isonomia do processo. Visando a economicidade no Serviço Público para o Edital, sugerimos a remoção deste item.

As modificações/alterações solicitadas acima servem para aumentar a participação de empresas interessadas no processo, pois as mesmas **NÃO ALTERAM A QUALIDADE DIAGNÓSTICA DO EQUIPAMENTO**, tampouco a sua acurácia e precisão, as alterações promoverão a maior participação de empresas, com maior competitividade e a certeza da busca pelo menor preço.

Solicitamos o aceite das modificações porque não interferem na qualidade do exame, nem no seu manuseio, não causando nenhuma perda ao operador médico e nem ao paciente. Além disso, estas mudanças nas características também auxiliam a Administração Pública e agregará ganho socioeconômico ao pleito, pois caso não seja acatado somente restringirá a participação de mais empresas no certame, diminuindo a concorrência.

Se apenas uma empresa pode oferecer o equipamento exigido, há visível vedação a participação de outras empresas, com características semelhantes ou superiores ao do equipamento exigido podendo inclusive ofertar o menor preço.

Diante disto, não pode a Administração Pública favorecer determinadas empresas em desfavor de outras, pois restringe o melhor preço que poderá vir a ser praticado no momento da oferta de lances.

O artigo 3º, parágrafo primeiro, inciso I da Lei nº 8.666/93 estabelece o seguinte:

Artigo 3º, § 1º: É vedado aos agentes públicos:  
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**” (grifos nossos)

O artigo 3º, §1º da Lei 8666/93 positiva o princípio da competitividade. Este importante princípio implementa o princípio da igualdade ao vedar que o administrador público estabeleça regras ou condições no ato convocatório do certame que, por serem dispensáveis ou desproporcionais acabem por excluir potenciais competidores, comprometendo, restringindo ou frustrando o seu caráter competitivo.<sup>1</sup> E isso porque é a competição que

<sup>1</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 27ª edição. São Paulo: Atlas. 2014. p.249.

proporciona a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração. E para que esse objetivo possa ser alcançado, é indispensável oportunizar o acesso à competição do maior número possível de licitantes.

Em razão de uma imposição legal, ao tomar conhecimento da existência de cláusula editalícia impertinente/irrelevante capaz de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, o administrador público, no exercício do seu poder-dever de autotutela, deverá retificar o ato convocatório a fim de excluir ou retificar as cláusulas eivadas de vício de legalidade, sob pena de manutenção de sua nulidade.

O artigo 7º, § 5º da Lei nº 8.666/93, traz expressa vedação de marca específica:

Nesse sentido, o artigo 7º, § 5º da 8.666/93, traz ainda a vedação de marca específica:

É **vedada** a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. (grifos nossos)

O doutrinador Marçal Justen Filho<sup>2</sup> destaca também que “O edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais. Não poderá conter proibições ou exigências que eliminem o exercício do direito de licitar, importem distinções indevidas ou acarretem preferências arbitrárias” (SIC)

Portanto, o Administrador Público responsável pelo Pregão Eletrônico nº 033/2023, deverá retificá-lo, no exercício de seu poder-dever, alterando os itens apontados na presente impugnação, eis que frustram o caráter competitivo do certame.

### **III – DOS PEDIDOS**

Pelo exposto, em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, requer que a presente IMPUGNAÇÃO seja conhecida e julgada PROCEDENTE para que:

- a)** Sejam sanadas as irregularidades apontadas do Edital em epígrafe, quais sejam:
- (i) Retificar/excluir as exigências de especificações restritivas de competição apontadas na fundamentação retro; e
  - (ii) Excluir ainda qualquer cláusula que viole competitividade e a isonomia dos licitantes, conforme fundamentação.

---

<sup>2</sup> MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição. Pg. 474.



**b)** De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;

Nesses termos, pede e aguarda deferimento.

São José/SC, 23 de fevereiro de 2023.

---

**IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**